



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.013773/2019-70

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
17/2019, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
(HFA) E O INSTITUTO QUADRIX.**

A **União**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, Órgão do Ministério da Defesa, com sede na Estrada do Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília, CEP 70.673-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo Sr. **Kladson Taumaturgo Farias**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 50/HFA, de 15 de março de 2019, inscrito no CPF nº 021.332.057-64 e da Identidade Militar nº 019252703-5, doravante denominada CONTRATANTE, e o **INSTITUTO QUADRIX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.412.130/0001-43, sediado no Edifício Executive Office Tower – SHN, Quadra 2, Bloco “F”, Sala 1605, Asa Norte, Brasília-DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Augusto Ferreira de Andrade**, portador da Carteira de Identidade nº 28573164 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 214.590.488-30, tendo em vista o que consta no **Processo nº 60550.013773/2019-70** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 71/2019**, com fundamento legal no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para organização e aplicação do Processo Seletivo público para o provimento de 32 (trinta e duas) vagas nos Programas de Residência Médica (PRM) do Hospital das Forças Armadas para o ano de 2020**, consoante com as especificações do PAM, Projeto Básico e Plano de Trabalho, conforme Quadro abaixo:

1.2. Objeto da contratação:

Área/Especialidade	Pré-requisitos de Residência Médica em (se houver)	Duração do Programa	Vagas Confirmadas	Vagas em Cadastro de Reserva (CR)
Anestesiologia	-	3 anos	2	-

Cardiologia	Clínica Médica	2 anos	2	-
Programa da Área Cirúrgica Básica	-	2 anos	0	2 (*)
Cirurgia Plástica	Cirurgia Geral	3 anos	2	-
Clínica Médica	-	2 anos	9	1 (**)
Coloproctologia	Cirurgia Geral	2 anos	1	-
Gastroenterologia	Clínica Médica	2 anos	1	-
Ginecologia e Obstetrícia	-	3 anos	2	1 (***)
Oftalmologia	-	3 anos	2	-
Otorrinolaringologia	-	3 anos	1	-
Ortopedia e Traumatologia	-	3 anos	1	2 (****)
Psiquiatria	-	3 anos	2	-
Radiologia	-	3 anos	1	-
Urologia	Cirurgia Geral	3 anos	1	-
Total Parcial			26	6
Total de Vagas			32	

(*) 02 (duas) vagas reservadas para candidatos com vaga trancada, em 2019, para prestação do Serviço Militar.

(**) 01 (uma) vaga reservada para candidato com vaga trancada, em 2019, para prestação do Serviço Militar.

(***) 01 (uma) vaga reservada para candidato com vaga trancada, em 2019, para prestação do Serviço Militar.

(****) (duas) vagas reservadas para candidatos com vaga trancada, em 2019, para prestação do Serviço Militar.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, Projeto Básico e Plano de Trabalho e a Proposta Comercial da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem com termo inicial a data de **07/11/2019** e encerramento em **06/11/2020**, e não haverá prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 76.300,00 (setenta e seis mil trezentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- **Gestão/Unidade:** 00001/112408 – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- **Fonte:** 0100

- **Programa de Trabalho:** 05.302.2108.20XT.0001

- **PTRES:** 085878

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago corresponderá ao quantitativo efetivo de candidatos inscritos, conforme progressão do quadro abaixo explicitado e nos termos da proposta da CONTRATADA, vinculada a esta Dispensa de Licitação:

Nº de inscritos	Arrecadação da Contratante (R\$)	Pagamento Devido à Contratada (R\$)	Valor que permanecerá na CUT (R\$)	Percentual do valor que permanecerá na CUT
0 a 100	10.900,00	65.400,00	0,00	0%
101 a 200	21.800,00	54.500,00	0,00	0%
201 a 300	32.700,00	43.600,00	0,00	0%
301 a 400	43.600,00	32.700,00	0,00	0%
401 a 500	54.500,00	21.800,00	0,00	0%
501 a 600	65.400,00	10.900,00	0,00	0%
601 a 700	76.300,00	0,00	0,00	0%
701 a 800	87.200,00	0,00	4.360,00	5%
801 a 900	98.100,00	0,00	4.905,00	5%
901 a 1.000	109.000,00	0,00	10.900,00	10%
1.001 a 1.100	119.900,00	0,00	11.990,00	10%

1.101 a 1.200	130.800,00	0,00	19.620,00	15%
1.201 a 1.300	141.700,00	0,00	21.255,00	15%
1.301 a 1.400	152.600,00	0,00	30.520,00	20%
1.401 a 1.500	163.500,00	0,00	32.700,00	20%
1.501 a 1.600	174.400,00	0,00	43.600,00	25%
1.601 a 1.700	185.300,00	0,00	46.325,00	25%
1.701 a 1.800	196.200,00	0,00	58.860,00	30%
1.801 a 1.900	207.100,00	0,00	62.130,00	30%
1.901 a 2.000	218.000,00	0,00	62.130,00	35%

5.2. A Seção de Orçamento e Finanças será a responsável pelo controle dos depósitos referentes às taxas de inscrição via Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo repasse das informações à DTEP e pelo pagamento referente à execução do objeto deste termo de justificativa.

5.3. Os valores das taxas de inscrição serão depositados mediante guia de recolhimento ao HFA na Unidade Gestora 112408:

- **FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

- **CNPJ:** 03.568.867/0001-36

- **UG/ GESTÃO:** 112408 / 00001

- **CÓDIGO DO RECOLHIMENTO:** 28883-7

- **FONTE:** 0150

5.4. Para a cobertura dos custos decorrentes da prestação de serviços, o Hospital das Forças Armadas fará a captação das taxas a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, ressalvados os casos previstos em lei específica para isenção da taxa e repassará o valor devido à CONTRATADA.

5.5. Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em legislação específica, cujo ônus caberá à Contratada.

5.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados.

5.7. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. **CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 a seguir indicadas:

a) Caução em dinheiro, ou Título da Dívida Pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária.

7.2. A perda da garantia se dará sempre que houver descumprimento da cláusula contratual ou condição firmada neste Termo ou, em consequência do desconto de débitos ou multas em que a Contratada incidir.

7.3. Reduzida ou perdida a garantia, a contratada deverá providenciar a sua recomposição imediata para prosseguimento do contrato, sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.

7.4. A garantia só será liberada e restituída após o término do contrato.

7.5. A garantia será registrada conforme a legislação pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As atividades de execução se desenvolverão de acordo com o Cronograma abaixo:

ATIVIDADE/EVENTO	DATA
Chamamento Público.	Até 07/08/2019
Recebimento de Propostas Orçamentárias da Subseção de Pesquisa de Preço.	Até 15/08/2019
Tramitação interna do Processo (Comissão Permanente de Licitação, Seção de Contratos e Convênios, Assessoria Técnica Especial, Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa e Comandante Logístico do HFA).	Até 30/08/2019
Encaminhamento do Processo para aprovação da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.	Até 16/09/2019
Encaminhamento do Edital para Comissão Distrital de Residência Médica.	Até 17/10/2019
Publicação do Edital no DOU.	08/11/2019
Período para impugnação do Edital.	11 a 13/11/2019
Publicação das respostas das solicitações de impugnação do Edital.	15/11/2019
Período de inscrição.	18/11/2019 a 16/12/2019
Período para envio do documento citado no item 4 (PROVAB/PRMGFC).	18/11/2019 a 20/12/2019
Período para solicitação de atendimento especial	18/11/2019 a 20/12/2019
Período de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição	18/11/2019 a 25/11/2019
Publicação do resultado preliminar das solicitações de isenção da taxa de inscrição	04/12/2019
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar das solicitações de isenção da taxa de inscrição	05/12/2019 e 06/12/2019
Publicação do resultado definitivo das solicitações de isenção da taxa de inscrição	12/12/2019

Último dia para pagamento da taxa de inscrição	20/12/2019
Publicação do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial	07/01/2020
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar das solicitações de atendimento especial	08/01/2020 e 09/01/2020
Publicação do resultado definitivo das solicitações de atendimento especial	10/01/2020
Publicação das inscrições homologadas	10/01/2020
Publicação do comprovante definitivo de inscrição e divulgação do local de prova	14/01/2020
Aplicação da prova objetiva (turno vespertino)	19/01/2020
Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva	20/01/2020
Prazo para interposição de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva	21/01/2020 e 22/01/2020
Publicação do gabarito definitivo da prova objetiva	03/02/2020
Publicação do resultado provisório	03/02/2020
Prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório	04/02/2020 e 05/02/2020
Publicação do resultado final	07/02/2020
Período de matrícula	10/02/2020 a 14/02/2020
Início das atividades	01/03/2020
Convocação para as vagas remanescentes	Até 31/03/2020

8.2. Descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA:

a) Divulgação do Edital de abertura e do Resultado Definitivo do Processo Seletivo em página eletrônica da empresa contratada, na íntegra, e sob a forma de extrato no Diário Oficial da União e em jornal de grande

circulação, informando o local e horário de realização das provas do certame, bem como quaisquer outras publicações que se fizerem necessárias.

b) Divulgação do Processo Seletivo, executando projeto, impressão e distribuição de cartazes, folhetos e meios semelhantes.

c) Atendimento ao candidato por telefone, e-mail, fax, ou carta.

d) Recebimento das solicitações de inscrição dos candidatos via internet, através de sistema computacional para este fim.

e) Informação à Contratante, imediatamente após o período de inscrição, do quantitativo de inscrições homologadas.

f) Havendo isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, nos casos previstos em lei específica, o ônus caberá à Contratada.

g) Elaboração e revisão das provas objetivas, através de banca própria qualificada, contratada para este fim específico, formulando questões inéditas, observando o conteúdo programático previamente aprovado pela Comissão Distrital de Residência Médica e pelo HFA.

h) Impressão, acondicionamento e correção das provas objetivas em ambiente próprio, dotado de condições de segurança e sigilo.

i) Provimento de toda a logística, no que tange ao espaço físico, equipamentos, materiais, transporte, guarda, pessoal e todas as demais operações concernentes à aplicação das provas.

j) Aplicação das provas objetivas no Distrito Federal, em local a ser proposto pela Contratada, após vistoria e aprovação do HFA (escolas com carteiras acolhoadas).

k) Análise e resposta às interposições de recursos, por meio de banca examinadora especializada.

l) Apresentação ao HFA do resultado final do processo seletivo, através de listagens por meio digital, por ordem alfabética e de classificação, das notas e dados pessoais do candidato contendo: nome completo (sem abreviações), número de inscrição, endereço, telefones fixo e celular, e-mail, CPF e RG.

m) Fornecimento de subsídios e acompanhamento às ações judiciais e administrativas que venham a ocorrer durante todo o período do objeto do contrato e demais prazos legais.

n) A guarda, pelo período de validade do Processo Seletivo e/ou até o término da ação judicial, se for o caso, dos formulários de inscrição, das folhas de respostas, das folhas de frequência, bem como dos exemplares de todas as provas aplicadas no Processo Seletivo.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, Plano de Trabalho, Termo de Dispensa de Licitação e na Proposta Comercial da CONTRATADA;

10.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades verificadas no serviço para que sejam reparadas ou corrigidas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou do servidor solicitante que será nomeado, por intermédio de ato específico, em Boletim Interno da CONTRATANTE. A CONTRATANTE dará conhecimento das nomeações à CONTRATADA.

10.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa de Licitação e demais documentos constantes do processo;

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração da Contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.7. É vedado à Administração da Contratante e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos responsáveis por ela.

10.8. Informações e dúvidas adicionais serão sanadas na Administração do HFA, por meio da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa (DTEP).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços de acordo com este Termo de Contrato, Projeto Básico e o Termo de Dispensa de Licitação, aprovados pela Contratante, nos prazos e condições aqui estabelecidos, observando o cumprimento das resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica, especialmente as anexas a este Projeto Básico, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.2. Quando da entrega do objeto deste contrato, a Contratada não se eximirá de sua responsabilidade, quanto ao fato de a Administração da Contratante proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

11.3. Fornecimento de todas as ferramentas, despesas com obrigações trabalhistas, fiscais e acidente de trabalho, uniformes de seus funcionários, bem como materiais diversos, ou qualquer outro serviço não especificado, mas que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto deste contrato.

11.4. Execução do serviço com pessoal selecionado de comprovada capacidade técnica, bom comportamento e uniformizados, que obedecerão às normas estabelecidas em conjunto com o HFA, podendo ser exigida a substituição de qualquer elemento cujo comportamento ou capacidade seja julgado impróprio pelo Contratante ao desempenho dos serviços contratados.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, em decorrência da execução de serviços.

11.6. Guardar sigilo sobre as informações processadas pelo sistema e as que por ventura venha a tomar conhecimento.

11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe deram origem.

11.9. Arcar com todas as despesas decorrentes de publicações do processo seletivo e de encargos e impostos referentes ao serviço.

11.10. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de anulação de provas já realizadas e/ou mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo for de sua responsabilidade.

11.11. Encaminhar ao HFA, para assinatura, os documentos a serem publicados.

11.12. Prestar à Contratante informações sobre a execução financeira do contrato.

11.13. Julgar recursos interpostos por candidatos, em todas as fases do Concurso Público, elaborar respostas aos recursos judiciais em que fizer parte e convocar bancas.

11.14. Auxiliar o HFA na prestação de informações em Mandado de Segurança que tenham por objeto o presente Processo Seletivo Público.

11.15. Prestar subsídios fáticos ao HFA, em caso de ação ordinária.

11.16. É vedada a subcontratação no cumprimento do objeto deste Termo de Contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, especificamente em:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- c) Multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

12.6. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.7. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.8. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) Subcontratar o objeto deste Termo visto que a contratação tem natureza especial conforme o art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 5-MPOG/17 e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Para fins de publicação, o extrato da Dispensa de Licitação deverá conter as seguintes informações: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e CNPJ), valor, fundamento legal específico e autoridade ratificadora, com base na LC nº 101/01 (LRF), art. 48, parágrafo único c/c o art. 48A, inciso I e no art; 26, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Este Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo 1º do Art. 61 da Lei 8.666/93.

17.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A Banca Examinadora será indicada, contratada e remunerada pela Contratada, que seleciona profissionais de reconhecido conhecimento nas áreas de conhecimento definidas no Projeto Básico e com reputação ilibada. Os professores convocados pela Contratada não deverão possuir vínculo empregatício ou relação profissional com cursos preparatórios para concursos. Caso haja necessidade de ampliação do quadro dos colaboradores pedagógicos para a elaboração de questões e demais avaliações do presente certame, é vedado à Contratada utilizar-se de profissionais que tenham sido professores em cursinhos preparatórios nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital de abertura do certame.

18.2. A Banca Examinadora da Contratada não poderá adotar critérios de correção baseado em posições doutrinárias isoladas, não consolidadas ou negadas pela doutrina jurídica e (ou) academia

predominante.

18.3. A elaboração das questões ficará a cargo da banca examinadora composta exclusivamente por profissionais altamente especializados, docentes ou técnicos de alto nível, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, quanto ao conteúdo específico da matéria, criteriosamente selecionados por sua experiência, competência e idoneidade.

18.4. A prova objetiva envolverá as áreas de conhecimento a serem definidas conjuntamente entre a Contratada e o Hospital das Forças Armadas e avaliarão os conhecimentos exigidos para o correto desempenho de cada cargo, de acordo com as descrições sumárias e detalhadas constantes do Projeto Básico.

18.5. A prova objetiva conterá questões inéditas elaboradas especificamente para o presente concurso, e não constarão de livros ou canais eletrônicos de ampla divulgação, sem cópias idênticas ou com pequenas alterações na ordem das alternativas ou substituição de elementos gramaticais do enunciado.

18.6. A prova objetiva será elaborada de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do conteúdo avaliado, e serão redigidas sem duplicidade de interpretação, com o mesmo padrão gramatical exigido do candidato, e com a terminologia aplicada ao campo de conhecimento avaliado.

18.7. A Contratada elaborará provas especiais, de acordo com a necessidade específica das pessoas com necessidades especiais, e, se for necessário, as aplicará em local adaptado. Os requerimentos de atendimento especial deverão conter Laudo Médico que justifique o pedido do candidato.

18.8. As folhas de resposta das questões das provas objetivas serão personalizadas e identificadas por meio de mecanismo de segurança com código de barras. Os cadernos de provas e as folhas de resposta conterão todas as instruções necessárias à realização da prova.

18.9. A Contratada montará, imprimirá, conferirá, embalará e lacrará os cadernos de questões, produzidos em quantidade suficiente às necessidades do concurso público, e assegura o seu sigilo até a entrega no local de aplicação e abertura do envelope inviolável perante os candidatos.

18.10. Todo o material impresso será produzido em parque gráfico próprio da Contratada, com rígido controle de acesso e com janela de produção totalmente dedicada para impressão dos documentos relacionados ao presente concurso público.

18.11. As áreas internas da Contratada onde serão elaboradas as provas possuem acesso restrito, sem qualquer tipo de comunicação externa. São utilizados computadores isolados e não conectados às redes interna e externa (rede corporativa, *intranet* e *internet*).

18.12. Os cadernos de prova serão impressos, lacrados e acondicionados de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Os cadernos ficarão guardados em cofre especial nas dependências da Contratada, que se incumbirá de transportá-los para os locais de aplicação de provas.

18.13. O candidato poderá ser excluído do certame se estiver fazendo uso de qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação. A Contratada providenciará meios para a guarda e restituição dos equipamentos eletrônicos.

18.14. A Contratada utilizará detectores de metais na entrada dos sanitários de cada local de aplicação de provas, onde os objetos eletrônicos serão guardados em embalagem específica.

18.15. A Contratada possibilitará todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame.

18.16. A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados e de taxas, bem como encargos e impostos e outras despesas.

18.17. Será resguardada pela Contratada a não-identificação dos candidatos durante o processo de correção das provas do concurso público.

18.18. A Contratada fará os serviços de correção dos instrumentos de avaliação por meio de sistema computacional de armazenamento de dados e, ainda, a conferência das folhas de frequência com as folhas de resposta, a checagem das folhas de respostas a partir de uma dupla leitura dos documentos digitalizados, bem como a atribuição de classificação aos candidatos aprovados.

18.19. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

18.20. Na fase preparatória para aplicação das provas, a Contratada providenciará a locação dos espaços, os quais serão selecionados através do atendimento às seguintes premissas: serem de fácil acesso à população (preferencialmente localizados em zonas centrais); dotarem de infraestrutura aos portadores de necessidades especiais; permitirem a adequada acomodação dos candidatos; e, atenderem à demais exigências que se fizerem necessárias ao certame.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2019.

Pelo Contratante:

KLADSON TAUMATURGO FARIAS – Cel EB
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:

BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE ANDRADE
Vice-Presidente do Instituto Quadrix

Testemunhas:

JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos do HFA

VANESSA DE FARIA FERREIRA HUERTA - 2º Ten OTT Ped
Chefe da Subdivisão de Atividades Acadêmicas e da Seção de Pedagogia DTEP/HFA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Augusto Ferreira de Andrade, Usuário Externo**, em 07/11/2019, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Faria Ferreira Huerta, Chefe**, em 07/11/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 07/11/2019, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Elvio de Deus Gulart, Ordenador(a) de Despesa, substituto(a)**, em 07/11/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1959155** e o código CRC **4FF8B29B**.